



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROLO COMPACTADOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Processo de Licitação nº 010/2025

**FUNDAMENTAÇÃO: *art. 75, inciso VIII,*
*da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.***

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Brasil Antonio Sartori, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa de Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo nº 10/2025**, para a Escolha da melhor proposta de preços para **aquisição de peças de mecânica** para conserto do rolo compactador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no *art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.*

VENCEDORA: E SENGER PARCIANELLO, inscrita no CNPJ nº **30.093.865/0001-00**, no valor total de R\$ **31.693,55** (Trinta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

1.DO OBJETO:

1.1.O objeto referente a esta Dispensa é a escolha da melhor proposta de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos, peças em geral de mecânica, com garantia, compatíveis com o maquinário, seu motor e demais componentes, para o Rolo Compactador VAP 70, autopropulsado, motor Cummins MOD. 4B3.9 - Muller, conforme termo de referência – Anexo I deste Edital.

2.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

2.1.Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, para a escolha da melhor proposta de preços para **aquisição de peças de mecânica** para conserto do rolo compactador, da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

2.2.Assim, passamos a expor o que segue:

2.3.O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;

b) Pesquisa de Preços de Mercado;

c) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;

d) Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da *Lei Federal nº. 14.133/2021;*

e) Minuta do Contrato;

f) Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa de licitação e seus anexos;

g) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

2.4.A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

3.NOÇÕES GERAIS:

3.1.A nova Lei de Licitações, sancionada no dia *01 de abril de 2021*, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu *artigo 75, inciso VIII*, que assim preconizou:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entrejuiis.rs.gov.br>

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Em comentários à matéria, Ronny Charles Lopes de TORRES esclarece que:

O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (...)

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos. (...) Dá-se um caso de emergência "objetivo", quando este se apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, etc...

Segue o argumento destinado a demonstrar que a contratação da **E SENER PARCIANELLO**, poderá ocorrer por dispensa de licitação, com arrimo no [art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021](#). Esse argumento, bem como citações da doutrina ou dos Tribunais, são aplicáveis ao dispositivo que se referem ao caso dessa hipótese de dispensa, posto que, como se viu acima, a redação do inciso dizem respeito direto a este trabalho.

Com relação a publicação na imprensa oficial, há a seguinte compreensão: [Lei 14.133/2022 Art. 72](#).

Parágrafo único "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Instrução Normativa [SEGES nº 67/2021 Art. 5º §2º](#)

"O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento."

Tendo em vista atender à demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas de Entre-Ijuís, os equipamentos se deslocam diariamente para as áreas no interior do Município para manutenção das estradas, o equipamento Rolo Compactador é essencial para efetuar a compactação do cascalho nas estradas do município, além de outras tarefas que exigem que esse maquinário atue, **estava em plena atividade de manutenção das estradas vicinais até o dia 20/01/2025 de acordo com a planilha de controle de saída e entrada dos veículos e maquinários.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entrejuiis.rs.gov.br>

Além disso, o município encontra-se em situação de emergência devido a forte estiagem que estamos enfrentando conforme [Decreto Municipal nº 27 de 29 janeiro de 2025](#).

O Rolo Compactador não podendo operar impacta diretamente nas demandas atendidas pela Secretaria, onde os serviços de compactação do cascalho acabam atrasando vindo a prejudicar os munícipes que trafegam por estradas onde não foram totalmente concluídas as manutenções necessárias.

O Rolo Compactador é o único equipamento desse porte da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, sendo assim tornando-se indispensável para efetuar a compactação do cascalho nas estradas do município. Diante do exposto o Rolo Compactador atuando e realizando seus serviços impacta diretamente na produtividade dos munícipes, sendo que com as estradas em perfeitas condições, o produtor que trafega com seus maquinários agrícolas e caminhões poderão transportar suas sementes e produtos como laticínios e carnes, de forma eficiente, com segurança e agilidade.

A perenização das obras de adequação das estradas está diretamente relacionada à necessidade de vistorias sistemáticas que possibilitem manutenção preferencialmente preventiva, seja ela de rotina ou de emergência, face às características dos materiais utilizados, do uso e impermeabilização.

Em nosso município, a malha viária tem grande importância para o desenvolvimento. E, por conta disso, a boa manutenção das estradas e vias faz toda diferença no escoamento dos produtos agrícolas. Igualmente importante é o estado de conservação e manutenção das estradas vicinais.

O desenvolvimento municipal beneficia-se grandemente do uso das estradas vicinais. Tanto em transporte de passageiros, escolar, como em cargas. Além disso, aspectos econômicos estão intrinsecamente interligados à nossa capacidade de deslocar mercadorias, produtos agrícolas, transporte escolar, através de nossas rodovias.

Um dos maiores desafios para que o nosso município tenha um desenvolvimento satisfatório na área econômica é exatamente a manutenção das estradas vicinais. O transporte viário é intrinsecamente afetado pela infraestrutura das estradas. Ou, normalmente, pela falta desta.

A distribuição de cargas, produtos agrícolas, assim como o transporte de passageiros, escolar, precisa de condições satisfatórias para assegurar conforto e segurança ao mesmo tempo.

Nesse aspecto, a importância de as estradas vicinais estarem com a manutenção em dia é total. Estradas vicinais com boa conservação e em bom estado contribuem para o transporte adequado de pessoas e mercadorias, e também para boas condições de vida das famílias que moram nessas regiões e precisam transportar.

Uma estrada com boas condições de manutenção auxilia não só nesse aspecto, mas na melhoria das condições de vida da população. Em especial, a população agrícola que produz em sua propriedade. Os produtores, que dependem da distribuição de seu produto para seu sustento, se beneficiam das manutenções em estradas vicinais.

Além de um acesso a essas áreas, as estradas vicinais com manutenções frequentes e bem-feitas asseguram aos moradores acesso facilitado a direitos fundamentais. Por exemplo, o acesso à educação, ao transporte, à saúde, entre outros.

Manutenções com o Rolo compactador:

Um aliado da terraplenagem e nivelamento de superfícies, o rolo compactador faz a compactação de solo em estradas vicinais, através da compressão do solo e terra.

Não importa qual seja o tipo de solo, a máquina realiza a sua compactação e faz com que o trânsito fique mais fácil e flua melhor. Melhorando, deste modo, as estradas de uma forma geral.

Além desses equipamentos, outros auxiliares também podem ser utilizados. Alguns exemplos são os caminhões basculantes para carregar materiais, e as pás-carregadeiras para retirada de insumos. Isso tudo a depender do estado inicial da estrada.

A manutenção das estradas vicinais possibilita não apenas o acesso à zona rural, mas também o bom funcionamento do sistema viário municipal. A perfeita sincronia da malha viária faz com que nosso município possa ir para frente, não apenas em termos econômicos.

5.REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1.Elaboração Do Termo De Referência e/ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

5.2.Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

contratação. A sua Importância está assim definida na nova *Lei de Licitações, capítulo II* - Fase Preparatória, *artigo 18*, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II- DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18.

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

6.DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS

O objeto da contratação se encontra na Previsão Anual de Compras. (PAC), *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024*, e aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 197 de 14 de agosto de 2024*. Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br>, e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

7.DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

7.1. A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

7.2. Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

7.3. Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. a exemplo da contratação fundamentada no *art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021*.

8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

8.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

8.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

8.1.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

8.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

8.1.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

8.1.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;

8.1.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

8.1.9. Declaração Conjunta, **Anexo III**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

8.2. Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, e ainda, realizada a elaboração do Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na [Lei nº. 14.133/2021](#), tendo a Empresa **E SENER PARCIANELLO**, inscrita no CNPJ nº **30.093.865/0001-00**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

9.2. Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual no valor total de **R\$ 31.693,55 (Trinta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, resultante de cotação de preços de mercado, e o **MENOR VALOR**, ofertado pela empresa.

9.3. A aquisição dos serviços ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, *mutatis mutandis*, no [inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21](#), que enumeram os elementos que deverão instruir o processo de dispensa, entre estes o da justificativa de preço.

Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Cabe concluir que, como já dito antes, a dispensa de licitação deve estar de acordo com as exigências da legislação, descabendo acrescentar condições que não constem do ato legal pertinente e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **E SENER PARCIANELLO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **30.093.865/0001-00**, com sede estabelecida na Rua Pedro Boligon, nº 80, Bairro Industrial Monte Alegre, no município de Catuêpe/RS, CEP: 98.770-000, e-mail: mecanicaparcianellomaquinas@gmail.com, telefone: (55) 99682-9489.

10.2. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos materiais:

| LOTE UNICO | | | | |
|------------|--|-----|----------|-------------|
| ITEM | Especificação | QTD | Unid | Valor total |
| 01 | Escolha da melhor proposta de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos, peças em geral de mecânica, com garantia, compatíveis com o maquinário, seu motor e demais componentes, para o Rolo Compactador VAP 70, autopropulsado, motor Cummins MOD. 4B3.9 - Muller, conforme termo de referência – Anexo I deste Edital e Decreto Municipal nº 27 de 29 janeiro de 2025 . | 1 | material | 31.693,55 |

10.3. Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
041220603.2047000 - MANUT. E CONS DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLM RODOVIÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **BOLESLAU MILLANI OBADOWSKI**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

13. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A Agente de Contratação do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada *art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da empresa **E SENGER PARCIANELLO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **30.093.865/0001-00**, com sede estabelecida na Rua Pedro Boligon, nº 80, Bairro Industrial Monte Alegre, no município de Catuípe/RS, CEP: 98.770-000, e-mail: mecanicaparcianellomaquinas@gmail.com, telefone: (55) 99682-9489. Este é o entendimento da **Agente de Contratação**, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As obrigações da **EMPRESA** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

14.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

14.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II: Minuta de Contrato

ANEXO III: Declaração Conjunta

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 14 de fevereiro de 2025.

Michele Adalgiza Ramos
Agente Publica